



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 124/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 02 de junho de 2025, de autoria do **Vereador Jorge Luiz Guimarães** que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS ACERCA DOS DIREITOS DOS PACIENTES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 06/10/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria do Vereador Jorge Luiz Guimarães, tem por objeto tornar obrigatória a afixação de cartazes informativos contendo os principais direitos dos pacientes nas unidades públicas de saúde do Município, como hospitais, UBSs e prontos atendimentos. Esta Comissão, ao examinar a proposta, verificou que a matéria se insere na competência municipal para legislar sobre saúde e interesse local (Art. 30, I e II, da CF/88), atuando em caráter suplementar à legislação federal, o que lhe confere plena Constitucionalidade Material.

No que concerne à Constitucionalidade Formal, embora o projeto crie uma obrigação operacional para a Administração Pública, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem consagrado a mitigação do vício de iniciativa em matérias de autoria parlamentar voltada à defesa do usuário de serviços públicos essenciais e à publicidade administrativa. O cerne da proposta não é estrutural, mas sim a garantia de um direito fundamental, afastando a reserva de administração e legitimando, assim, a iniciativa do Poder Legislativo.

Do ponto de vista da Legalidade e da Técnica Legislativa, a propositura é inatacável. O texto está em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, utilizando linguagem clara, precisa e objetiva, sem contradições internas ou ambiguidades. Ademais, o Art. 3º, ao delegar à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do conteúdo dos cartazes, demonstra cautela técnica, garantindo a uniformidade da informação e o rigor necessário para a aplicação da lei, fortalecendo a segurança jurídica do ato.

Em relação ao Mérito, o projeto harmoniza-se perfeitamente com os princípios da Administração Pública (Art. 37, CF/88), especialmente a Publicidade e a Eficiência, ao promover o controle social e a humanização do atendimento. O impacto orçamentário é irrisório, sendo o custo de impressão absorvível pela dotação regular da pasta da Saúde, o que permite o julgamento favorável quanto à sua viabilidade financeira e administrativa.

Diante do exposto, o projeto, que obriga a afixação de cartazes sobre os Direitos dos Pacientes nos estabelecimentos de saúde pública, está em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico vigente e apresenta inegável interesse público, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 124/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003500380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 09/10/2025 17:15

Checksum: **D330B76EBF4F522953F39F122F13E57FA50ED4276B74A44CE26C493BD06DD4EE**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 10/10/2025 15:09

Checksum: **D0B2F6B3EA37BA6A6EFC1AB14DCA4AE6361D8222FCDAF2C18E09F34B0C94DE3E**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 10/10/2025 15:26

Checksum: **125509AEBB9DCF7C73FEC3EAE14BEA7B0384855D35ED2C21415D8C0BAEF7A454**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003500380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.